



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAL	3
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	4
CRIMINAL	4
Decisão de Arquivamento	4
DISTRITAL.....	4
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	5
MEIO AMBIENTE.....	6
DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	7
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	8
AÇAILÂNDIA	8
ARARI	10
BACABAL.....	10
BURITICUPU	11
COELHO NETO.....	25
IMPERATRIZ.....	26
ITAPECURU-MIRIM	33
SANTA LUZIA.....	34
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	34

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

Edital nº 48/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 140/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 9705/2026-57, cujo objeto versa sobre a convocação do(a) candidato(a), na área de (Direito), no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, CONVOCA o(a) candidato(a) LÍVIA VICTÓRIA SALES AMARAL DOS SANTOS, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 17 a 23 de abril de 2026, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

- b) CPF;
- c) Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso da área a qual foi convocado ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de Não Exercício da Advocacia, se candidato(a) da área de direito.
- f) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 09/04/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

CRIMINAL

Decisão de Arquivamento

São Luís, 08 de janeiro de 2026.

Processo n. 0890822-72.2025.8.10.0001

Autos nº: IPN47_2025-10DP (IP24595-25)

Autoria: Desconhecida

Vítimas: Eliana Santos Costa e Robson Rodrigo Costa Nunes.

A Sua Senhoria

ROBSON RODRIGO COSTA NUNES

Rua Bom Jesus, nº 02, Qda 04, bairro Coroadinho/MA.

Assunto: Comunicação de Decisão de Arquivamento de Inquérito

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, com fundamento no art. 28 do CPP, com a redação Lei 13. 964/2019, para comunicar a V.Sa. o arquivamento do Inquérito Policial nº IPN47_2025-10 DP, tendo como vítimas, Eliana Santos Costa e Robson Rodrigo Costa Nunes.

Assim, caso V Sra. não concorde com o referido arquivamento, terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, para comparecer no Fórum Desembargador Sarney Costa, 3ª Vara do Júri e informar sua discordância.

Atenciosamente,

GILBERTO CAMARA FRANÇA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Titular da 63ª Promotoria de Justiça Especializada.

Respondendo pela 29ª PJ Criminal da Capital

DISTRITAL

Portaria nº 17/2026 - 55ªPJESPLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 054137-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não execução das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA SETE DE SETEMBRO, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 054137-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 11:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 38/2026 - 2ªPJESPLS

SIMP nº 054955-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 032/2026, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Educacional Beneficente do Alto da Vitória.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 104/2025 (SIMP nº 054955-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 104/2025, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
 2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
 4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.
- São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 14/04/2026, às 11:02, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 39/2026 - 2ªPJESPLS

SIMP nº 055649-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 033/2026, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da União de Moradores do Bairro da Alemanha.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

ONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;
CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 105/2025 (SIMP nº 055649-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 105/2025, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 15/04/2026, às 12:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 40/2026 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 011345-509/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 034/2026, visando a apreciação da representação formulada pelo Instituto Iziane Castro.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;
CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 106/2025 (SIMP nº 011345-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação da representação formulada pelo Instituto Iziane Castro.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 106/2025, visando a apreciação da representação formulada pelo Instituto Iziane Castro. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;

1. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
2. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
3. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 16/04/2026, às 10:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 28/2026 - 10ªPJESPSLS1MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

PORTARIA de INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP N.º 034217-500/2025

OBJETO: Apurar a responsabilidade por danos ambientais decorrentes da ocupação irregular de aproximadamente 2.814 m² de Área de Preservação Permanente (APP) no "Condomínio Apia", Estrada da Maioba, São José de Ribamar, e acompanhar a efetiva reparação e compensação ambiental, observando os critérios de regularização do Código Florestal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos exatos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição legal desta 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente) para atuar na tutela transindividual do meio ambiente e da ordem urbanística, zelando pelo estrito cumprimento da legislação ambiental nos municípios que integram a sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a apuração de infrações ambientais e a exigência de reparação integral dos danos causados à coletividade são medidas inafastáveis do dever de ofício ministerial, não se sujeitando à discricionariedade, em obediência ao princípio da indisponibilidade do interesse público

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP n.º 034217-500/2025, que relata construções em APP a menos de 50 metros de leito fluvial no Condomínio Apia, com riscos de inundação e ausência de saneamento;

CONSIDERANDO as constatações técnicas da SEMMAM (Ofício nº 90/2025-GAB/SEMMAM), que confirmaram a degradação de 2.814 m² de área protegida por edificações das empresas Even Fernandes Construtora LTDA e Appia Engenharia Ltda;

CONSIDERANDO que a regularização de tais áreas, nos termos do art. 61-A da Lei nº 12.651/2012, é excepcional e condicionada à prova de consolidação anterior a 22/07/2008, bem como à manutenção das funções ecológicas e segurança dos moradores;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de diligências para instruir futura ação judicial ou termo de ajustamento;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para elucidação integral dos fatos e fiscalização das medidas de reparação ambiental;
2. DETERMINAR a autuação desta Portaria e o registro no sistema SIMP, com prazo de 90 dias;
3. DETERMINAR o cumprimento das diligências ordenadas no Despacho de autuação;
4. PUBLICAR esta Portaria conforme as normas vigentes.

CUMRA-SE.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 13:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Portaria nº 9/2026 - 16ªPJESPSLS2DPD

PORTARIA Nº. 08/2026 -16ª PJE-PCD

INQUÉRITO CIVIL- (SIMP 010718-509/2025)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS, promotor de justiça titular da 15ª promotoria de justiça especializada, 1ª de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada, 2ª de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato – SIMP 010718-509/2025, demanda relativa concernente à falta de acessibilidade no prédio do curso de arquitetura e urbanismo da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2007), incorporada no ordenamento jurídico pátrio, com status de emenda constitucional;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, nos Decretos nº 3.298/1999, bem como na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL, nos termos do que estabelece o art. 3º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ-CGMP, de 25/11/2014, para a apuração dos fatos noticiados.

Como providências preliminares: 1. Designa-se WALLACI FIGUEIREDO URBANO, Técnico Ministerial, e AMANDA RIBEIRO LOPES, assessora da promotoria de justiça, lotados nesta 16ª Promotoria de Justiça Especializada – 2ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que exerçam a função de Secretários no presente Inquérito Civil;

2. Determina-se o encaminhamento desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para publicação.

Ronald Pereira dos Santos

Promotor de Justiça respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada

2ª de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Documento assinado eletronicamente por RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 17/04/2026, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Recomendação nº 6/2026 - 2ªPJESPCD

Ref. Notícia de Fato - SIMP nº 000577-255/2026

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a transparência administrativa é dever do gestor e direito do cidadão, sendo fundamental para o controle social e para a prevenção de atos de improbidade;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000577-255/2026, visando apurar a transparência e publicização de procedimentos licitatórios realizados pela Comissão Central de Licitação (CCL) de Açailândia/MA;

CONSIDERANDO que diligências realizadas por esta Promotoria constataram que diversos procedimentos que tramitam no sistema LICITANET não estão sendo publicizados de forma concomitante ou célere no Portal da Transparência do município;

CONSIDERANDO a constatação de que não está sendo seguida a ordem cronológica dos procedimentos para fins de publicidade, o que transparece uma predileção indevida pela divulgação de alguns certames em detrimento de outros;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Procuradoria-Geral do Município de que não existe ato normativo municipal específico que regulamente prazos para a publicação dos atos da Comissão de Licitação no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação própria impõe a aplicação subsidiária do art. 24 da Lei nº 9.784/1999, que estabelece o prazo de até cinco dias para a prática de atos administrativos, salvo motivo de força maior;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade dos atos publicados, vedando alterações injustificadas que maculem a fé pública e a segurança jurídica dos certames;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Açailândia, Senhor BENJAMIM DE OLIVEIRA, e à

Comissão Central de Licitação (CCL), que adotem as seguintes providências:

- 1) PUBLIQUEM no Portal da Transparência do Município de Açailândia todos os procedimentos licitatórios e de contratação direta (licitações, dispensas, inexigibilidades, adesões a atas, etc.) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização de abertura ou a publicação do respectivo edital;
- 2) ABSTENHAM-SE de alterar documentos, atos ou seções das publicações já efetuadas, exceto mediante decisão fundamentada e certificada pelo Presidente da Comissão, com a devida exposição dos motivos para tal retificação;
- 3) ASSEGUREM a fiel observância da ordem cronológica dos procedimentos para fins de publicidade, tanto no Portal da Transparência quanto no sistema LICITANET, garantindo o tratamento isonômico e republicano a todos os certames;
- 4) IMPLEMENTEM, caso entendam necessário para maior segurança jurídica, regulamentação local específica que guarde harmonia com os princípios da publicidade e eficiência administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que o não atendimento das medidas recomendadas poderá ensejar a adoção de providências judiciais cabíveis, inclusive para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Requisita-se o envio de resposta por escrito sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça
Titular da 2ª PJ Especializada de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 15:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 2ªPJESPACD

Referência: PASS - SIMP nº 004466-255/2025

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na execução das obras de pavimentação (calçamento) no Povoado Califórnia, Município de Açailândia/MA, bem como assegurar a transparência, o controle social e a fiscalização dos pagamentos e medições relativos à Adesão nº 19/2025 realizada com a empresa Plamontec Planejamento Obras Terraplanagem Ltda.

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II e VI, da Constituição Federal ; pela Lei Federal nº 8.625/1993; e pelos arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 004466-255/2025, instaurada a partir de manifestação das Associações do Povoado Califórnia, em Açailândia/MA, visando apurar a transparência e o acesso a informações do projeto de calçamento de vias públicas executado pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que, embora realizada reunião técnica entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SINURB) e a comunidade em 20/01/2026, as associações notificantes informaram formalmente o descumprimento dos acordos firmados e a paralisação injustificada das obras, com a retirada de máquinas do local;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando a execução da obra e a correta aplicação dos recursos públicos, diante da insatisfação dos moradores e da possível ocorrência de dano ao erário ou atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a decisão exarada em 13/04/2026 determinando a conversão do feito para acompanhamento contínuo;

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP n.º 004466-255/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(PASS), com o objetivo de acompanhar a execução da obra de calçamento do Povoado Califórnia e assegurar a transparência dos atos administrativos municipais, determinando-se:

- 1) AUTUE-SE o presente feito como Procedimento Administrativo (PASS), realizando-se as alterações de taxonomia e registros pertinentes no sistema SIMP;
- 2) REMESSA de cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE/MPMA);
- 3) COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);
- 4) OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA: Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:
 - a) Cópia integral dos projetos executivos previstos pela Adesão nº 19/2025 (empresa Plamontec), abrangendo tanto o Povoado Califórnia quanto os logradouros do centro e bairros urbanos;
 - b) Cópia dos procedimentos de todas as medições e pagamentos realizados à referida empresa por ocasião da citada Adesão;
 - c) Relatório sobre o estágio atual da obra, indicando serviços pendentes e os motivos técnicos/administrativos para a ausência de máquinas nas frentes de trabalho;
 - d) Qualificação completa do fiscal da obra designado pelo Município;
 - e) Esclarecimentos sobre a ligação da empresa Plamontec com o empresário Max Deyne Araújo Guimarães, ante a circulação de vídeos institucionais com o gestor municipal no local da obra.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 16:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

ARARI

Portaria de Instauração nº 5/2026 - PJARI

EMENTA: Converter a Notícia de Fato nº 001023-049/2025 em Procedimento Administrativo com o mesmo número. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; e pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e CONSIDERANDO que a probidade administrativa e a regularidade dos gastos públicos são princípios basilares da Administração Pública, devendo o Ministério Público zelar pela observância da legalidade no que tange à remuneração de servidores públicos; CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de fatos e instituições, bem como para a fiscalização do cumprimento de normas jurídicas; CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato nº 001023-049/2025, instaurada a partir de representação do Sindicato dos Servidores Públicos de Arari (SINTRAP), que noticiou um aumento expressivo e possivelmente irregular nos vencimentos de determinados servidores municipais no exercício de 2025 em relação ao ano de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica aprofundada sobre as justificativas apresentadas pelo Município de Arari e a respectiva documentação acostada aos autos, a fim de verificar o estrito cumprimento das normas de contratação e os limites legais de gastos com pessoal; RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da Notícia de Fato nº 001023-049/2025, com o objetivo de apurar a regularidade da folha de pagamento do Município de Arari, especificamente quanto ao aumento salarial de servidores no ano de 2025 em comparação a 2024.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor Bruno Duarte Santos Pestana para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências necessárias ao trâmite processual.

Art. 3º. DETERMINAR a atuação e o registro de todos os documentos pertinentes, mantendo-se a numeração de referência.

Art. 4º. DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça para auxiliar na instrução do feito, bem como o envio à Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Art. 5º. DETERMINAR o envio dos autos à Assessoria Técnica (ASTEC) da PGJ/MA, conforme solicitado em ofício, para a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre a conformidade das contratações e remunerações mencionadas.

Publique-se e cumpra-se.

Arari – MA, 17 de abril de 2026.

Alessandra Darub Alves
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, em 17/04/2026, às 12:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 47/2026 - 2ªPJESPAC PORTARIA

OBJETO: Realização de concurso público pela Câmara Municipal de Bacabal para o provimento de seus cargos, impedindo que o quadro de pessoal seja suprido por contratações precárias. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 003849-257/2025 foi instaurada em 13/11/2025 para apurar denúncia de que a Câmara Municipal de Bacabal nunca realizou concurso público para o provimento de seus cargos, mantendo o quadro de pessoal por meio de contratações precárias;

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Inquérito Civil é medida que se impõe para aprofundar a apuração dos fatos e colher elementos suficientes para as medidas legais cabíveis, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 003849-257/2025 em Inquérito Civil, providenciando-se nele as seguintes diligências:

- 1) Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- 2) Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 12:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 328/2026 - 1ªPJBUR

Trata-se de representação formulada por cidadão via e-mail da promotoria de justiça, autuada sob o Protocolo nº 000659-283/2026, na qual se noticia possível descumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005 e outras irregularidades relacionadas ao uso e à gestão de veículos oficiais do Município de Buriticupu, com referência específica às caminhonetes **SDM0B35 e RVE8C34**.

Segundo a narrativa inicial, os veículos estariam circulando sem a identificação visual obrigatória do ente público e da secretaria correspondente, além de acumularem infrações de trânsito, inclusive autuações por não identificação do condutor infrator. Em relação à placa SDM0B35, também foi apontada a existência de recall pendente relacionado ao sistema de freio traseiro [Num. 27415628 - Págs. 2-3].

Ao analisar os documentos que acompanham a representação, verifico que a Lei Municipal nº 0105/2005 impõe a obrigatoriedade de identificação dos veículos próprios ou a serviço do Município, com nome, escudo e indicação da secretaria ou diretoria a que se vinculam [Num. 27415628 - Pág. 15].

Também constam nos autos consultas de veículo e extratos RENAINF que, em tese, apontam a vinculação municipal dos veículos indicados, bem como o registro de múltiplas infrações, inclusive por não identificação do condutor infrator, além de consulta de recall pendente em relação à placa SDM0B35 [Num. 27415628 - Págs. 4-8 e 10].

Registre-se, ainda, a existência do Inquérito Civil nº 001617-283/2025, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com a finalidade de apurar possível dano ao erário e eventual irregularidade na execução do Contrato Administrativo nº 20220029/2022, relativo à prestação de serviços de transporte escolar no Município de Buriticupu/MA, cujos elementos guardam pertinência temática com os fatos ora analisados.

De outro lado, em resposta apresentada pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Inquérito Civil nº 000926-509/2026, bem como em elementos correlatos aos autos do Inquérito Civil nº 001617-283/2025, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, foi encaminhada relação atualizada da frota municipal, informando o total de 126 veículos e equipamentos cadastrados [Num. 27409455 - Pág. 5], cujos elementos estão sendo compartilhados com o presente procedimento para fins de análise e eventual correlação probatória.

Quanto ao segundo veículo, contudo, a planilha municipal não reproduz literalmente a placa RVE8C34, mas registra a placa PVE-8C34, também como Frontier 2022, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento [Num. 27409455 - Pág. 12]. Essa divergência objetiva recomenda apuração preliminar específica, com conferência documental dos dados identificadores do veículo.

Registro, ainda, que a alegação de ausência de identificação visual encontra, em análise preliminar, suporte em registros fotográficos disponibilizados em ambiente digital institucional vinculado a esta Promotoria de Justiça, os quais foram acessados e verificados diretamente por este membro do Ministério Público, consistindo em imagens compatíveis com os veículos descritos na representação, aparentemente desprovidos da identificação institucional exigida pela Lei Municipal nº 0105/2005.

Ressalte-se que tais registros encontram-se armazenados em repositório próprio do Ministério Público, assegurando sua preservação e integridade, devendo ser oportunamente formalizados nos autos com a devida organização documental e indicação de cadeia de custódia.

Cumprir destacar que a exigência de identificação visual dos veículos não se limita à legislação municipal, mas integra um sistema normativo mais amplo de controle e segurança, que, no caso do transporte escolar, é reforçado pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro.

A ausência de identificação institucional e, quando aplicável, da sinalização específica de transporte escolar, compromete não apenas o controle administrativo e a transparência, mas também a segurança dos usuários e a fiscalização pelos órgãos de trânsito, configurando, em tese, descumprimento simultâneo de normas locais e federais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

Tais elementos, embora ainda sujeitos à formalização nos autos quanto à sua cadeia de custódia e organização documental, são suficientes, neste momento inicial, para conferir verossimilhança à narrativa apresentada, justificando a adoção de diligências para confirmação técnica e detalhada da situação fática.

Nesse cenário, entendo que a expedição de recomendação, neste momento, é prematura. A providência mais adequada e prudente é a instauração de Notícia de Fato, para apuração inicial, preservação da prova e coleta de informações técnicas e documentais.

Ressalto, ainda, que, em 16 de abril de 2026, este membro do Ministério Público realizou consulta direta ao sistema INFOSEG, promovendo o cruzamento dos dados com a planilha de frota apresentada pelo Município nos autos do Inquérito Civil nº 000926-509/2026, ocasião em que foram identificados, de forma individualizada, veículos vinculados à Administração Pública municipal que constam registrados em nome de pessoas físicas e jurídicas diversas, com indicação de CPF/CNPJ e respectivos proprietários.

Tal levantamento, ora consolidado em planilha anexa, revela, em tese, divergência sistemática entre a titularidade formal dos veículos e sua vinculação ao serviço público municipal, indicando possível utilização reiterada de bens registrados em nome de terceiros na execução de atividades administrativas, circunstância que demanda verificação quanto à existência de vínculos jurídicos regulares (locação, cessão ou convênio), bem como quanto à eventual utilização indevida de bens privados com custeio público.

Destaca-se que a identificação dos proprietários dos veículos, com indicação de CPF/CNPJ, confere maior densidade probatória aos indícios apurados, permitindo a delimitação objetiva do universo investigado e afastando a hipótese de apuração genérica ou baseada exclusivamente em narrativa unilateral.

Soma-se a isso a notícia de reiteração de situações semelhantes envolvendo veículos vinculados à Guarda Municipal (fatos apurados na Notícia de Fato SIMP no 001624-283/2025), o que afasta a hipótese de fato isolado e recomenda a apuração sob perspectiva sistêmica, abrangendo a totalidade da frota municipal.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a verificação ampla e in loco dos veículos relacionados pela própria Administração, a fim de aferir a correspondência entre o cadastro oficial, a situação jurídica dos bens e a realidade fática de sua utilização.

Verifica-se, ainda, em análise preliminar realizada por esta Promotoria, a ausência de disponibilização clara, completa e acessível, no portal da transparência do Município, de informações atualizadas acerca da frota pública municipal, o que, em tese, pode configurar descumprimento dos deveres de transparência ativa previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011.

A eventual ausência ou insuficiência de transparência ativa quanto à frota municipal, aliada aos indícios de divergência entre titularidade formal e utilização dos veículos no serviço público, constitui elemento que, em tese, pode dificultar o controle social e institucional sobre o uso de bens e recursos públicos, justificando a atuação ministerial preventiva e a adoção de medidas voltadas à completa elucidação dos fatos.

Verifica-se, ainda, a partir do cruzamento entre as planilhas de transporte escolar e os dados obtidos via INFOSEG, a existência de divergências relevantes e reiteradas quanto à identificação dos proprietários dos veículos, constatando-se, em diversos casos, dissociação entre o titular registral e o agente indicado como responsável pela execução do serviço.

Tal cenário, associado à utilização de veículos potencialmente incompatíveis com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, pode indicar não apenas irregularidade contratual, mas possível execução do serviço público de transporte escolar em desacordo com os requisitos legais mínimos de segurança, o que demanda apuração rigorosa e individualizada.

A análise dos elementos constantes nas planilhas de transporte escolar deve ser realizada à luz das exigências legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente nos artigos 136 a 139, que estabelecem requisitos obrigatórios e não facultativos para a condução de escolares.

Tais dispositivos determinam, de forma expressa, que os veículos destinados ao transporte escolar devem possuir autorização do órgão executivo de trânsito, registro como veículo de passageiros, inspeção semestral, identificação externa com faixa amarela e dístico “ESCOLAR”, além de equipamentos de segurança específicos, como tacógrafo e cintos compatíveis com a lotação.

Nesse contexto, a utilização de veículos de passeio ou caminhonetes, ainda que em rotas rurais, revela, em análise preliminar, possível incompatibilidade estrutural com as exigências legais, não se tratando de mera irregularidade administrativa, mas de potencial prestação de serviço em desacordo com normas de segurança viária de caráter obrigatório.

Tal inconsistência, em tese, pode indicar irregularidades na execução dos serviços de transporte escolar, inclusive quanto à identificação do real prestador, à formalização contratual, à regularidade dos vínculos jurídicos e à correta destinação de recursos públicos, demandando apuração específica, individualizada e com potencial repercussão patrimonial.

Considerando a identidade parcial de objeto e a convergência probatória entre os fatos ora apurados e aqueles já em análise nos Inquéritos Cíveis nº 000926-509/2026 e nº 001617-283/2025, fica desde já consignado que os elementos informativos poderão ser compartilhados entre os procedimentos, bem como que a presente Notícia de Fato poderá, a depender do resultado das diligências, ser futuramente incorporada a qualquer dos referidos Inquéritos Cíveis, caso verificada conexão fática ou probatória.

O conjunto de elementos já reunidos — incluindo a planilha da frota municipal, os dados obtidos via INFOSEG, os registros fotográficos analisados e as planilhas de transporte escolar — revela, em análise preliminar, indícios de inconsistências estruturais na gestão da frota pública municipal, não se limitando a casos isolados, mas indicando possível padrão de divergência entre titularidade formal, utilização fática e informações prestadas pela Administração Pública, o que justifica a atuação ministerial sob perspectiva ampliada e sistêmica.

Os elementos analisados indicam, em tese, não apenas falhas pontuais na gestão da frota municipal, mas possível estrutura de funcionamento dissociada dos parâmetros legais mínimos aplicáveis à Administração Pública, especialmente no que se refere à segurança no transporte escolar, à transparência e à regularidade dos vínculos jurídicos dos veículos utilizados, o que justifica a atuação ministerial com enfoque preventivo, corretivo e, se necessário, sancionatório.

Diante do exposto, DECIDO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

1. INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, para apurar:
 - a) o cumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005 quanto à identificação visual dos veículos próprios ou a serviço do Município de Buriticupu;
 - b) a situação específica das caminhonetes SDM0B35 e RVE8C34/PVE8C34;
 - c) a existência de autuações por trânsito e por não identificação do condutor infrator, com verificação de eventual repercussão ao erário;
 - d) a situação do recall pendente relacionado à placa SDM0B35;
 - e) a regularidade cadastral, jurídica e material dos veículos relacionados na planilha apresentada pelo Município e nas planilhas de transporte escolar, inclusive quanto à titularidade, existência de vínculo contratual com o ente público, forma de utilização, identificação do real prestador do serviço, conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro para transporte de escolares e eventual custeio com recursos públicos;
 - f) o cumprimento dos deveres de transparência ativa quanto à frota municipal, especialmente a existência, integridade, atualização e acessibilidade, no portal da transparência, das informações relativas aos veículos próprios, locados ou a serviço do Município.
2. DETERMINAR à Secretaria que promova a autuação da presente Notícia de Fato com juntada integral da representação e dos documentos correlatos já existentes, inclusive cópia da resposta municipal apresentada nos autos do Inquérito Civil nº 000926-509/2026 (documentos FROTA MUNICIPAL BURITICUPU 2026.pdf, TRANSPORTE ESCOLAR FERNANDO CASTRO 2026.pdf e TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIO 2026.pdf), que encaminhou a planilha da frota municipal.
3. DETERMINAR a expedição de ordem de serviço ao Técnico Ministerial Executor de Mandados, para que, no prazo a ser fixado pela Secretaria conforme a logística da Promotoria, elabore relatório completo, circunstanciado e com enfoque sistêmico sobre a situação de TODOS os veículos e equipamentos relacionados na planilha da frota municipal e nas planilhas de transporte escolar anexadas, com especial atenção à correspondência entre a titularidade formal, a posse fática e a utilização no serviço público [Num. 27409455 - Págs. 9-14], devendo, sempre que possível:
 - a) identificar a localização física do veículo/equipamento;
 - b) registrar, por fotografia, a existência ou não de identificação visual do Município e da secretaria/órgão;
 - c) apontar o estado aparente de conservação e uso;
 - d) informar se o bem está em circulação, parado, em manutenção, sem placa, sem licenciamento ou em situação anômala;
 - e) conferir, de modo específico, as caminhonetes SDM0B35 e RVE8C34/PVE8C34, com fotografia da placa, do chassi visível quando possível, da adesivagem e do órgão de lotação informado pela Administração;
 - f) consolidar as informações em relatório único, com anexos fotográficos organizados por secretaria, contendo data e geolocalização.
 - g) verificar, sempre que possível, a titularidade formal do veículo, com especial atenção àqueles registrados em nome de terceiros, bem como identificar o efetivo responsável pela sua utilização no serviço público, confrontando tais informações com os dados já levantados por esta Promotoria via INFOSEG em 16/04/2026;
 - h) verificar, de forma complementar, se os veículos identificados em campo possuem correspondência com as informações eventualmente disponibilizadas no portal da transparência municipal;
4. OFICIE-SE ao Município de Buriticupu, para que, no prazo de 10 dias úteis, encaminhe:
 - a) cópia do CRLV/CRV, número do RENAVAM, chassi e titularidade formal das caminhonetes SDM0B35, RVE8C34 e PVE8C34, bem como dos veículos identificados por esta Promotoria, a partir de consulta realizada no sistema INFOSEG em 16/04/2026, que apresentem divergência entre a propriedade formal (CPF/CNPJ de terceiros) e a vinculação ao Município, conforme planilha anexa;
 - b) esclarecimento formal sobre a divergência entre a placa RVE8C34, constante da representação e da consulta acostada, e a placa PVE8C34, constante da planilha municipal;
 - c) relação dos condutores vinculados às autuações lançadas para os veículos mencionados, com comprovação de eventual indicação administrativa do condutor e de eventual ressarcimento ao erário;
 - d) comprovante da realização, ou justificativa atualizada da não realização, do recall referente à placa SDM0B35;
 - e) registro fotográfico atualizado dos veículos acima referidos, incluindo frente, traseira, laterais e identificação visual institucional;
 - f) cópia integral dos contratos de locação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento jurídico que justifique a utilização, pelo Município, de veículos registrados em nome de terceiros, com indicação de vigência, objeto e forma de remuneração;
 - g) cópia das notas de empenho, liquidação e pagamento relativas às multas de trânsito vinculadas aos veículos mencionados, bem como comprovação de eventual ressarcimento pelos condutores responsáveis;
 - h) indicação do endereço eletrônico específico (link) no portal da transparência em que se encontram disponibilizadas as informações relativas à frota municipal;
 - i) caso inexistente, incompleta ou desatualizada a divulgação das informações relativas à frota, apresentação de justificativa formal, bem como cronograma detalhado para sua regularização;
 - j) descrição das informações atualmente disponibilizadas ao público sobre a frota municipal, especificando se incluem, no mínimo: placa, modelo, secretaria de lotação, situação do veículo, natureza da vinculação (próprio, locado, cedido ou conveniado) e demais dados relevantes à identificação e controle do bem;
 - k) esclarecimento específico sobre as divergências identificadas entre os proprietários dos veículos constantes nas planilhas de transporte escolar e aqueles registrados nos sistemas oficiais, com indicação do real prestador do serviço, vínculo jurídico existente e documentação comprobatória correspondente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

l) comprovação de que os veículos utilizados no transporte escolar possuem autorização válida emitida pelo órgão executivo de trânsito competente, bem como documentação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo inspeção semestral, identificação externa, equipamentos obrigatórios e habilitação dos condutores;

5. OFICIE-SE ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação, encaminhando cópia da presente decisão e dos anexos, para ciência e eventual adoção de providências no âmbito dos programas federais de apoio ao transporte escolar, especialmente quanto à regularidade da aplicação de recursos públicos e à conformidade dos veículos utilizados com as normas técnicas e de segurança vigentes;

6. APÓS, com o relatório técnico e as respostas requisitadas, voltem os autos conclusos para análise de admissibilidade das medidas subsequentes, inclusive definição sobre eventual recomendação, ampliação do objeto ou adoção de outras providências extrajudiciais. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA a presente decisão e o seus anexos;
Buriticupu/MA, 16 de abril de 2026.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Anexo 01 - Frota do Município:

PLACA	MODELO DO VEÍCULO	SECRETARIA / SETOR	CPF/CNPJ do Proprietário	Proprietário
QDH6B56	VW SAVEIRO CD EX MF	ALMOXARIFADO CENTRAL	01277110310	CLEBSON SIQUEIRA PEREIRA
OJD8H40	CAMINHÃO DE CARGA	ALMOXARIFADO CENTRAL	2503345387	GILSON MARCOS VIEIRA FERREIRA
HPC-5678	HONDA XLR	PREFEITURA MUNICIPAL	1612525000140	PREFEITURA MUN DE BURITICUPU
NHD- 2215	AMBULÂNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NWY- 5053	AMBULÂNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
OJM-7852	HONDA BROS	PREFEITURA MUNICIPAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
HPN-1337	HONDA XLR	PREFEITURA MUNICIPAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
HPS-9075	MICROÔNIBUS	PREFEITURA MUNICIPAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NHK- 1050	ÔNIBUS	PREFEITURA MUNICIPAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
HBL-1050	ÔNIBUS	PREFEITURA MUNICIPAL	06623797300	LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA PAULA
HOO- 1359	MICROÔNIBUS	PREFEITURA MUNICIPAL	35174002000181	N DA MOTA E S R DE O COMERCIO
ROD5I50	TOYOTA HILUX CD SRV A4FD	SAAE	03723333389	REGIANE SILVA RODRIGUES
MWE4296	FORD F4.000	SAAE	12572330334	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
BWH2830	M.BENZ 1513	SAAE	25443232304	VALMIR DIAS
MNF7430	M.BENZ 2213	SAAE	46502661300	FRANCISCO DA SILVA JERONIMO
JTI1922	M.BENZ 1513	SAAE	48594954115	LAURO HUMBERTO P COELHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

JMH8083	M.BENZ 1114	SAAE	84719648304	REINALDO DA SILVA REIS
HZC9H40	M.BENZ 1316	SAAE	95388125300	ELIANE LOPES DE SOUSA ALBERTO
PTS-4A96	FORD KA	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL – ABRIGO	02940097000148	SECRETARIA DE E DE DESENV SOCIAL
FVN-3C37	CHEVROLET S10 4X4	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL – CONSELHO TUTELAR	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PBL-2311	CITROËN AIRCROSS	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL – CONSELHO TUTELAR	5756246000454	SUBSECRETARIA DE A A DO MIN DES SOCIAL
PTS-4A84	FORD KA	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL – CREAS	02940097000148	SECRETARIA DE E DE DESENV SOCIAL
ROO-1C63	S10 LT 4X4 CD	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PSI-5989	FORD CARGO BAÚ	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL – SEGURANÇA ALIMENTAR	02940097000148	SECRETARIA DE E DE DESENV SOCIAL
SEM PLACA	PATROL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA – SEM LICENCIAMENTO	Não foi possível identificar pois está sem placa	
SEM PLACA	TRATOR AZUL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA – SEM LICENCIAMENTO	Não foi possível identificar pois está sem placa	
SEM PLACA	TRATOR VERDE	SEC. MUN. DE AGRICULTURA – SEM LICENCIAMENTO	Não foi possível identificar pois está sem placa	
HQB-1106	BROS 160	SEC. MUN. DE AGRICULTURA / PESCA / ABASTECIMENTO	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NHS-7166	L200	SEC. MUN. DE AGRICULTURA / PESCA / ABASTECIMENTO	05057657000109	AGENCIA EST DE DEF AGROP DO MA
ROK-0131	CAMINHÃO IVECO CARROCERIA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA / PESCA / ABASTECIMENTO	08003280354	LAYANNA VALERIA FREITAS DE ALCANTARA
HPU3J70	CHEVROLET S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	SEC. MUNICIPAL – SEMDESTES	08596660348	RIAN PABLO SALES CRUZ
QUD3E21	L200 TRITON SPT GL	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	00860937380	FABIO DA SILVA LULA
PSQ-1150	POP 110	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
RWV1A9 2	FIAT ARGO DRIVE 1.0	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	05489207370	ARTHUR LIMA ALBUQUERQUE
OIU8100	CHEVROLET CLASSIC LS	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	43239110334	MANOEL AGUIAR
RTH7J51	VW GOL 1.6	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	52325580300	MARDONE COSTA SILVA
HPO3486	VW 850	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	71311424334	FRANCINALDO SILVA
OJE8256	VW GOL 1.0	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	80753310520	SILVAN FEITOSA SANTOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

HPD8199	M.BENZ L 1113	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	91068819391	CARLOS SOBRINHO BORGES
PSO-3635	FIAT PALIO FIRE 1.0	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PVE-8C34	FRONTIER 2022	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO	5472454859	LUIS AUGUSTO COELHO CASTRO
OXR-7363	AMAROK	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
OXR-9708	CHEVROLET SPIN	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NXD-3061	HILUX	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
MWM4H16	FIAT STRADA WORKING CD	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	98379062353	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA MARTINS
FSN4A81	CHEVROLET PRISMA 4.4MT LT	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0144158361	OSENI SOUSA DA CUNHA
NHE-5468	BROS 150	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
OJN-1437	BROS 150	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NMX-6380	HILUX	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ROA3D95	VW GOL 1.0L MC5	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02821472331	SERGIO DE MELO DA SILVA
SJB2I82	VW T-CROSS TSI	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06611151869	FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA
QQD2F67	CHEVROLET ONIX 10MT	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07916988313	RAFAEL ALVES DA SILVA
OXS3I45	CHEVROLET CLASSIC LS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28071514349	JOSIMAR SOUSA TEIXEIRA
OJD8740	WORKS 9160	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42503345387	GILSON MARCOS VIEIRA FERREIRA
OJC5F78	FIAT DUCATO M BUS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	65623940315	WESLEY BARBOSA ALVES BARROSO
ODW9886	HYUNDAI HR-HDB	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	91149525304	JOSEMAR COSTA NOGUEIRA
PTY2D45	HYUNDAI HB20S 1.0TA	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	92519261315	MIRIAN DA SILVA SANTOS
HBZ0552	FORD F4000	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	98675524315	GENIVAN MACIEL PEREIRA
SDM-0B35	FRONTIER 2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNC. SECRETARIA	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PSV-8166	AMAROK	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

PSX-1878	AMAROK	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PCA4C06	CHEVROLET S10 LTZ	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERIOR	00791713385	EILTON SANTOS SILVA
NNB5F02	FIAT UNO MILLE ECONOMY	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERIOR	60056635346	MANOEL FERREIRA
OJI-6000	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	1612525000140	PREFEITURA MUN DE BURITICUPU
NXJ-7097	MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ROO-1C63	MICRO ÔNIBUS VOLARE ATTACK 8	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ROU-5D84	MICRO ÔNIBUS VOLARE ATTACK 8	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ROV-8G22	MICRO ÔNIBUS VOLARE ATTACK 8	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PTX-8J19	ÔNIBUS 10-190E / IVECO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PTX-8J28	ÔNIBUS 10-190E / IVECO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NMS-6403	ÔNIBUS WOLK 15190 EOD	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NIB-6356	ÔNIBUS FROTA VERDE 01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	06718969000189	EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO
NIB-6326	ÔNIBUS FROTA VERDE 02	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	06718969000189	EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO
NIB-6316	ÔNIBUS FROTA VERDE 03	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	06718969000189	EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO
LVU-5265	ÔNIBUS FROTA VERDE 04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	06718969000189	EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO
ROVCA11	MICRO ÔNIBUS VOLARE ATTACK 8	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PNATE	Parâmetro Não Reconhecido: ROVCA11	
ROQ-8D47	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ ATEGO	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	00399857002927	COMPANHIA DE D V S F E PARNAIBA
ROR-0E41	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ ATEGO	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	00399857002927	COMPANHIA DE D V S F E PARNAIBA
PTJ-9012	CAMINHÃO TOCO VW 15-190	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
KBY7766	M.BENZ L 13113	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	02030207314	CHARLES CARDOSO LIMA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

SEM PLACA	PÁ CARREGADEIR A XCMG	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	Não foi possível identificar pois está sem placa	
SEM PLACA	PATROL XCMG	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	Não foi possível identificar pois está sem placa	
PSK-8566	JUMPER	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	00394544000851	MINISTERIO DA SAUDE
OXU-1585	AMAROK	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ROC-5G38	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PSE-7491	BROS 150	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PTJ-9302	FIAT STRADA / AMBULÂNCIA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NNC-7702	HILUX	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
OIY-6683	HILUX	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PTT-0E49	MASTER / RENAULT	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ROY-4I06	RENAULT KWID	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PSY-1161	BROS 160	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	02973240000106	SEC DE EST DA SAUDE DO EST DO MA
ROS-0J86	FORD AMBULÂNCIA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	02973240000106	SEC DE EST DA SAUDE DO EST DO MA
PSV-9302	SPRINTER / AMBULÂNCIA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	02973240000106	SEC DE EST DA SAUDE DO EST DO MA
FON-3J85	AMBULÂNCIA MASTER 2 CILINDROS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	04317846390	PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
OQG0D34	TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	05165043398	RAYLSON SALES DE ANDRADE
RXL2C85	STRADA RANCH	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	05836119317	THIAGO LUAN OLIVEIRA MELONIO
AZP-1895	AMAROK	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
PSM-9786	AMAROK	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
PSN-6367	AMAROK	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
PSE-8576	GOL TL MB	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
PSF-2663	GOL TL MB	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
OXW-7814	HILUX	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

PTI-5328	KWID / RENAULT	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
PTJ-1605	KWID / RENAULT	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
PTD-6366	SPRINTER / AMBULÂNCIA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
PTE-2453	SPRINTER / AMBULÂNCIA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
PSH8D93	CHEVROLET CLASSIC LS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	28071514349	JOSIMAR SOUSA TEIXEIRA
PYK8D71	FORD KA SE 1.0	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	60754048306	PAULO VICTOR SANTOS SILVA
SNB1JT6 7	FIAT CRONOS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	Parâmetro Não Reconhecido: SNB1JT67	
SNH6F114	TERA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	Parâmetro Não Reconhecido: SNH6F114	
SMP8H45	RENAULT MASTER MINIBUS L3	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	02022716337	JARDEN VIEIRA ALMEIDA
PEY0838	FORD F4.000	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	04782982348	FRANCISCO DAS CHAGAS S NASCIMENTO
SMU5E70	FIAT CRONOS PREC	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	0631770000196	IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA SAO LUIZ
RPH3G62	VW VOYAGE	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	14190284726	DEYVISON DOS SANTOS PINTO
SNH6F20	FIAT CRONOS DRIVE	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	3382814315	JOSE CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
TLG1E09	M.BENZ 517 SPRINTER	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	35863684291	JAIR TORRES LOPES
QFO5A43	VW VOYAGE TL MBV	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	65776046300	CELIO SOARES DE AMORIM
ORZ1F28	CHEVROLET S10 LTZ	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	7107103334	NOEL FURGENCIO DE OLIVEIRA
NLQ5817	GOL 1.0	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	80420494391	RITILEIA VIEIRA DOS SANTOS
OIZ1836	CHEVROLET SPIN	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	81944179372	EVANDRO MOREIRA DE CARVALHO
SMX6F47	FIAT PULSE DRIVE AT	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – HEMODIÁLISE	84384360304	HELIO BARBOSA DA SILVA
PTU-0E96	SPRINTER / AMBULÂNCIA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMU	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
OJE-3167	FIAT UNO 2013	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	95434992334	JURANDY LOPES DA SILVA
NXJ-5271	FIAT UNO MILLE	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01612525000140	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

OJF-3167	FIAT UNO MILLE	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12036458000180	MUN DE BURITICUPU F M SAUDE
----------	----------------	--	----------------	-----------------------------

Anexo 02 - Transporte escolar - Fernando Castro:

Placa	Modelo do Carro	Rota - Fernando Castro	CPF/CNPJ do Proprietário	Nome/Proprietário/Inf oseg	Informado pela prefeitura
NMR4527	ONIBUS	VIL SÃO FRANCISCO, QUENTINHA CAJUEIRO, FUNDÃO, TRIANGULO DE PRATA-MELO BANHO PARA O FERNANDO CASTRO SEDE	63323516320	ADELSON CESAR XAVIER	ADELSON CESAR XAVIER
OIX-2G98	Microbus Ducato	ECO BURITE PARA FERNANDO CASTRO	02356113363	FRANCISCA DA SILVA ARAUJO	GILDEVAN CARVALHO DOS REIS
PSO4736	FIAT DUCATO MINIBUS	SAGRIMA PARA FERNANDO CASTRO	01488816379	LUIS MAIKEL RODRIGUES OLIVEIRA	GLEISIANER MARQUES
AUV2I04	MINIBUS CITROEN JUMPER	NOVA BURITI PARA FERNANDO CASTRO	00599566906	CLAUDINEI ANTONIO ALVES	CLAUDINEI ANTONIO ALVES
FCA0153	DUKATO 2016	POV FAISA PARA FERNANDO CASTRO SEDE	61861986343	HIAGO DA SILVA FEITOSA	IGOR DA SILVA FEITOSA
NHI0595	CLASIC	TRILHA DO AEROPORTO PARA FERNANDO CASTRO SEDE	00924226323	JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA	JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA
JIM4F99	GOL	SEGUDINHO/SEGUNDO NUCLEO	95412395368	COSMO DE ARAUJO SILVA	ZAQUEU PINTO DE SOUZA
IGH9678	ONIBUS	TERCEIRA VICINAL PARA FERNANDO CASTRO SEDE	25460480310	FRANCISCO GOMES DE SOUZA	FRANCISCO GOMES DE SOUSA
JZE2D13	AGRALE/NEO BUS THUNDER	BOA ESPERANÇA, CIKELANTHA E CALIFORNIA PARA ESCOLA ENSINO MEDIO DO LADO DE SANTA LUZIA NO POV: FAIZA	09524533391	FRANCISCO DELMIRO DA SILVA	FRANCISCO DELMIRO DA SILVA
NTB8F67	ONIBUS	TRILHA 410/ POV SAGRIMA	63427850315	JOSE FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	JOSE FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
IEN3727	ONIBUS	SEQUEIRO 21 DE MAIO/VILA DOS COBRA POV II NUCLEO	00379961342	MANOEL DO ESPIRITO SANTO DE MORAES	MANOEL DO ESPIRITO SANTO DE MORAIS
LRO-3B69	VAN	SEXTA VICINAL/ANEXO	00134958365	JAKSON MARINHO DELMONDES	JAKSON MARINHO DELMONDES
CLK1381	PAS MICROONIBUS	-11 NUCLEO ACAMPAMENTO/PICARREIRA PARA FERNANDO CASTRO	04686996430	CLARIANA DE SOUZA TORRES PIRES	ROBERTO BATISTA LIMA
ROG1B59	VAN	4 VICINAL POV IL NUCLEO	85094960300	EDILSON GAMA	EDILSON GAMA
NHV-3707	FIAT DOBLO ADV	MIRILE CRISTALANDIA PARA FREI CANECA	49469622391	JOSE PEREIRA DUTRA	MANOEL ALVES NEPONUSCENA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

				RODRIGUES	FILHO
OXS8058	CHEVROLET CLASSIC LS-AUTOMOVEL	TRANSPORTA ALUNOS DO FERNANDO CASTRO PARA ALTO BONITO-ESCOLA ANTONIO JOAQUIM, SEGUNDO NUCLEO	81737602334	RAIMUNDO SAMPAIO FERREIRA	ANTONIO MARCELO DE FREITAS FERREIRA
GZG-6058	CITROEN/JAMPER	NOVA BURITI-FERNANDO CASTRO	61000548333	WEVERTON LAGO RODRIGUES	WEVERTON LAGO RODRIGUES
SMS-6B66	RENOU MASTER	SEDE	04674183308	JOSENALDO DA ROCHA ALVES	JOSENALDO DA ROCHA ALVES
OOE-9A48	FIAT DUCATO MINIBUS	TRILHA 405	63251361368	JOAO ANORATO DOS SANTOS	JOÃO ANORATO DOS SANTOS
ELF6509	FIAT DUCATO MINTHUS	ACAMPAMENTO PICARREIRA	65964659349	MARIA DOS REIS DE SOUSA ARAUJO	MARCOS FLORENCIO PINHEIRO
OOX-6H21	CITROEN/JAMPER	POVDADO PZV3 PARA SAGRIMA	03232756301	ANTONIO NILSON SOUSA BARBOSA	ANTONIO NILSON SOUSA BARBOSA
JVJ6H05	MARCO POLO VOLARE	TERCEIRA VICINAL PARA FERNANDO CASTRO SEDE	93946392334	MARIA DO SOCORRO SILVA	MARIA DO SOCORRO SILVA
MXE5F12	MARCO POLO VOLARE	BAIXÃO SÃO FRANCISCO ODRÁ SÃO JOÃO FERNANDO CASTRO-II NUCLEO	12465127000246	A ALVES GONCALVES LTDA	JOSÉ BENEILSON DE LIMA DA SILVA
MOC3F58	VOLKS/COMI L PIA M	JOÃO FERNANDO CASTRO-II NUCLED	60893292311	GILVAN ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	MARLENE PEREIRA DE ASSIS LIMA

Anexo 03 - Transporte escolar - Zona Rural:

Placa	Modelo do Carro	Rota - Zona Rural	CPF/CNPJ do Proprietário	Nome/Proprietário	Informado pela prefeitura
QNO9F08	FIAT UNO DRIVE 1.0	CIKEL PARA BOM JESUS-BREJINHO	62309812382	ALESSANDRO FERNANDES DA SILVA	RAIMUNDO LUIS COSTA
JIX9A58	FIAT DOBLO ATTRACTIVE	POV, FAISA PARA EM GONÇALVES DIAS	1147559309	JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO	JOSUE DO NASCIMENTO AGUIAR
NXM9H06	VW CROS FOX	SENTIDO BRASILANDIA (IGREJINHA) A ESCOLA DA SEDE DA CIKEL-SENTIDO BREJINHO DA SIKEL (CASA DO MARANHÃO) A ESCOLA DA SEDE DA CIKEL	6097105320	EZEQUIAS PEREIRA DA CONCEICAO	EZEQUIAS PEREIRA DA CONCEICAO
CLI5C83	BENZ/BUSSCAR URBANUSS	ESCOLA BOM JESUS NOVA ESPERANÇA SERQUEIRAO ALTO DO MONTEIRO/OS COBRAS/ FAZENDA SÃO FRANCISCO/BAIXAO DO RENATO PARA VILA PLANALTO	978928580	JOSE MILTON FERREIRA DE BRITO	WILAS DE OLIVEIRA BARBOSA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

		(SEQUEIRO)-EM. TANCREDO			
SUY-9I57	SPRINTER 417 VAN	VILA DA ESTER PARA POV FAÍSA EM GONÇALVES DIAS	6588104308	EDUARDO DE ABREU BARBOSA	EDUARDO ABREU BARBOSA
OIZ8F91	FIAT DUCATO M BUS RONTAN	DA NOVA BURITI AO ECO BURITI PARA SALAZAR COQUEIROS EJAI	3696637300	JILVANIA DE SOUSA PEREIRA	JILVANIA DE SOUSA PEREIRA
NWY-6990	FIAT UNO MILLE	COPO CHEIO PARA CURVA DO CORREGO EM. CARLOS DRUMOND ANDRADE- POV CURVA DO CORREGO	4670410326	FRANCISCO SOUSA COSTA	BENTO DA CONCEIÇÃO PONTES
DSH8J41	VW/MASCA GRANMINI	ACAMPAMENTO BAIXAO DO TEA PICARREIRA	12818909368	JOAO MATIAS PINHEIRO	JOÃO MATIAS PINHEIRO
NKN3F47	MARCO POLO/VOLAR E	SÃO FRANCISCO- JORDINHA PARA POV. QUENTINHA EM. JEAN PIAGET -POV QENTINHA	88042464304	EDINALDO VIANA PINTO	EDINALDO VIANA PINTO
NXO0069	VOLKSWAGE N GOL	TRIANGULO DE PRATA-CECILIA MEIRELES	93473044334	VITORIA REGIA OLIVEIRA AIRES	DAVID SOUSA BEZERRA
BCZ5I28	FIAT/MOBI	MELO BANHOU/FAZ DO COSTA CASA DO LEONARDO, DESTINO POV. FUNDÃO, EM. ALEGRIA DO	61888060387	FRANCINALDO BORGES DE ARAUJO	MARCOS RONIERE DE COSTA ARAUJO
NNB5F02	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ZÉ BRANCO/S JOELDO PARA EM SÃO FRANCISCO- NECESSIDADE PARA 2 CARROS	60056635346	MANOEL FERREIRA	MANOEL FERREIRA
OXS8058	CHEVROLET CLASSIC LS- AUTOMOVEL	ALTO BONITO-ESCOLA ANTONIO JOAQUIM, SEGUNDO NUCLED	81737602334	RAIMUNDO SAMPAIO FERREIRA	ANTONIO MARCELO DE FREITAS FERREIRA
RMM0B99	I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	SEXTA VICINAL PARA II NÚCLEO	1419523341	JOSE ALCIONE FERREIRA DE SOUSA	JOSE ALCIONE FERREIRA DE SOUSA
EWP7G96	MINIBUS CITROEN JUMPER	ENTROCAMENTO/VILA MARATA/II NUCLEO	607469480001 12	BANCO BRADESCO S A (Possuidor: MARCIO MANOEL DO NASCIMENTO)	EDIZIO JACOME TARGINO
HPK1721	PAS/MICROO NIBUS	VILA PAU FERRADO/LAGOA POV SANTO ANTONIO P/ EM MONTEIRO LOBATO,	37674676315	CEZARIO CONCEICAO DE SOUSA	CESARIO CONCEICAO DE SOUSA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

		POV SANTA MARIA			
HQD9780	MICROONIBUS	VILA MARIANO PARA SANTA MARIA, DESTINO EM. MONTEIRO LOBATO (SANTA MARIA)	468644318	IVANIR DUARTE ALMEIDA	ZELIA COSTA SOUZA
EPS-6G25	MINIVAN	DA VILA CASA AZUL	8694200627	IRINEU DE SOUZA SENA	ANTONIO TAVARES DE BARROS
EBF-8514	VW/GOL 1.0 GIV-AUTOMOVEL	COTOVELO ALTO BONITO ZE CHICAO P/ALTO BONITO	2058784901	SANDRA MARIA ANDRADE DA LUZ	JACKSON MARINHO DELMONDES JUNIOR
OJCF78	FIAT DUCATO BUS	ROTA MARIA DA NATIVIDADE	Parâmetro Não Reconhecido: OJCF78	Parâmetro Não Reconhecido: OJCF78	WESLEY BARBOSA ALVES BARROSC
NGE9E03	VW/INDUSCAR APACHE	SERRA QUEBRADA, CONCORDIA PARA ESCOLA JOSE DE ANCHIETA	76159639315	CLAUDIO ROBERTO ALVES S COSTA	CLAUDIO ROBERTO ALVES SILVA COSTA
OXZ-3B06	CHEV/SPIN	BREJÃO, CAJUEIRO, JOAO DA MERCEDE/ESCOLA RENASCER	63683237368	VALDECY DE SOUSA FERNANDES	VALDECY DE SOUSA FERNANDES
JKO5H91	FIAT DOBLO ATTRACTIVE	FAZ REUNIDAS CANAATEII/FAZ DO AUGUSTO E FAZ DO MUNDO	702739367	ICERO MINEIRO DA SILVA	CICERO MINEIRO DA SILVA
HIB-6H81	VAN/CITROEN JUMPER	E. M. CHICO MENDES	14968207387	OTAVIANO DOS SANTOS	OTAVIANO DOS SANTOS
LRO-3B69	FIAT DUCATO MINIBUS	SEXTA VICINAL PARA II NÚCLEO	134958365	JAKSON MARINHO DELMONDES	JACKSON MARINHO DELMONDES
NXP7A76	FIAT UNO MILLE	VILA SAO FRANCISCO EM SAO FRANCISCO	17883970291	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	ANTONIO MARCOS LOPES DE SOUSA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 17/04/2026, às 10:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 330/2026 - 1ºPJBUR

SIMP nº 003461-509/2026

Assunto: Dano ao erário

Origem: Ouvidoria do Ministério Público

Manifestação: anônima

Vistos.

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público a esta Promotoria de Justiça, registrada sob o SIMP nº 003461-509/2026, com relato de supostas irregularidades relacionadas a contratações terceirizadas no Município de Buriticupu/MA, inclusive com menção à Ação Civil Pública nº 0801462-11.2026.8.10.0028, à Recomendação nº 10007/2025, a termo de ajustamento de conduta anteriormente firmado e a suposto fato novo consistente em convocação de trabalhadores para “recadastramento” pela empresa IGAS. [Protocolo 003461-509/2026, págs. 5-6]

Após determinação de verificação de eventual prevenção ou existência de feitos com objeto semelhante, foi certificada a tramitação, no âmbito desta Promotoria, do Procedimento Administrativo SIMP nº 000534-283/2026, destinado a apurar e acompanhar, de modo estruturado, a regularidade das contratações temporárias de pessoal no Município de Buriticupu/MA e a adoção de medidas para



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

readequação do quadro funcional à regra do concurso público, inclusive com requisição de cópia da folha de pagamento de terceirizados vinculados à Prefeitura. Foi também certificada a existência da Notícia de Fato nº 002374-509/2026, voltada à apuração de suposta prática de nepotismo por interposta pessoa, mediante terceirização, e de possível descumprimento de TAC nº 1/2025. [Protocolo 003461-509/2026, pág. 10]

É o necessário. Decido.

A instauração de nova Notícia de Fato não se mostra adequada no caso concreto.

Isso porque os elementos trazidos na manifestação guardam nítida conexão material com procedimentos já em curso nesta Promotoria, especialmente com o PA SIMP nº 000534-283/2026, que já concentra a apuração estrutural sobre contratações temporárias, terceirização de mão de obra, regularização de vínculos funcionais e controle da folha de pessoal do Município de Buriticupu/MA. [Protocolo 003461-509/2026, pág. 10]

Além disso, parte do relato também toca tema já submetido à análise ministerial em outro expediente, qual seja, a NF nº 002374-509/2026, na medida em que menciona possível esvaziamento de medidas de controle anteriormente pactuadas e eventual rearranjo informal de vínculos terceirizados, com possível reflexo no cumprimento do TAC já firmado. [Protocolo 003461-509/2026, págs. 6 e 10]

A abertura de novo procedimento autônomo, nessas circunstâncias, geraria duplicidade de apuração, dispersão de informações, sobreposição de diligências e risco de fragmentação indevida da resposta institucional.

A disciplina normativa aplicável vai exatamente em direção oposta. A Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que, quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a distribuição deve ocorrer por prevenção; também prevê o arquivamento da notícia de fato quando o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial, bem como quando seu objeto puder ser resolvido em atuação mais ampla e mais resolutiva.

De igual modo, a Resolução nº 80/2019-CPMP/MA orienta o órgão de execução a dar preferência ao tratamento coletivo e ao agrupamento de notícias semelhantes em procedimento já existente, além de autorizar o indeferimento da notícia de fato quando a nova autuação se revele desnecessária à luz da justa causa, da eficiência e da racionalização da atividade investigativa.

No caso, o conteúdo veiculado pela manifestação não será desconsiderado. Ao contrário, deve ser aproveitado nos feitos já instaurados, que possuem maior amplitude e melhores condições de análise contextualizada dos fatos, inclusive para cotejo com documentos, folhas de pagamento, contratos administrativos, medidas recomendatórias anteriores e eventual cumprimento das obrigações já assumidas pelo Município.

Assim, o caminho juridicamente mais adequado é indeferir a instauração de nova Notícia de Fato, sem prejuízo do traslado das informações principais aos procedimentos em andamento.

Ante o exposto, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução nº 80/2019-CPMP/MA, INDEFIRO a instauração de nova Notícia de Fato a partir do Protocolo SIMP nº 003461-509/2026.

Determino:

1. o traslado de cópia integral da manifestação anônima e desta decisão para o PA SIMP nº 000534-283/2026, em razão da identidade substancial entre o fato novo narrado e o objeto já investigado naquele procedimento, especialmente quanto a:

- terceirização de mão de obra no Município de Buriticupu/MA;
- regularidade de vínculos temporários e terceirizados;
- eventual recadastramento de trabalhadores por entidade privada;
- possível manutenção ou reorganização de modelo de contratação já submetido à atuação do Ministério Público. [Protocolo 003461-509/2026, págs. 5-6 e 10]

2. o traslado das informações especificamente relacionadas ao possível esvaziamento da Recomendação nº 10007/2025 e ao eventual descumprimento de obrigações já ajustadas para a NF nº 002374-509/2026, a fim de que sejam avaliadas naquele expediente, caso guardem pertinência com seu objeto. [Protocolo 003461-509/2026, págs. 5-6 e 10]

3. que, no traslado, seja dada especial destaque aos seguintes pontos da manifestação:

- a referência à ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028;
- a alegação de convocação de servidores contratados pelo Instituto IGAS para “recadastramento”;
- a afirmação de que tal providência estaria incidindo sobre funções como AOSD e agente de portaria;
- a narrativa de possível criação de mecanismo paralelo de controle funcional, fora dos parâmetros já acompanhados pelo Ministério Público. [Protocolo 003461-509/2026, págs. 5-6]

4. o lançamento desta decisão no sistema, com a baixa do presente protocolo, certificando-se o cumprimento das remessas internas.

5. o envio de resposta fundamentada à Ouvidoria do Ministério Público, informando que a matéria já se encontra sob acompanhamento ministerial em procedimentos em curso, razão pela qual foi indeferida a abertura de novo expediente autônomo, sem prejuízo do aproveitamento das informações encaminhadas. [Protocolo 003461-509/2026, págs. 3-4]

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 17/04/2026, às 11:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 1ªPJCON

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº: 001295-275/2024

OBJETO: Converter a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, visando apurar a responsabilidade por suposta prestação inadequada e deficiente do serviço público essencial de energia elétrica por parte da concessionária Equatorial Energia Maranhão S.A. na Rua Deusadete Barros, Centro, Município de Coelho Neto/MA, ocasionando oscilações constantes de tensão e danos materiais aos consumidores locais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Paula Gama Cortez Ramos, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos essenciais, notadamente o fornecimento de energia elétrica, deve ser pautada pelos princípios da adequação, eficiência, segurança e continuidade, e que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) estabelece o direito básico à efetiva prevenção e reparação de danos (art. 6º) e impõe aos órgãos públicos e concessionárias o dever de fornecer serviços adequados (art. 22);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe coligiu elementos de verossimilhança, notadamente os indícios extraídos do abaixo-assinado dos moradores e do termo de declarações do representante local, atestando falhas contínuas, picos de queda ao entardecer e a necessidade de substituição de transformador e instalação de postes na Rua Deusadete Barros, aliada à ausência, até o momento, de laudo técnico conclusivo da concessionária que infirme as referidas irregularidades;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da Notícia de Fato esgotou-se nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e que os elementos colhidos demandam dilação probatória impossível de ser exaurida no rito simplificado da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigativo para apurar a efetiva condição da rede elétrica na localidade, exigir a apresentação de cronograma de obras e aferir a responsabilidade da concessionária, de modo a viabilizar eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE, instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a regularidade e a eficiência da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela concessionária Equatorial Energia Maranhão S.A. na Rua Deusadete Barros, Centro, Coelho Neto/MA, visando a proteção dos direitos difusos e coletivos dos consumidores locais.

Designar servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo tomar as providências de praxe.

DETERMINO:

I - Proceder à autuação do feito e ao seu registro no SIMP, promovendo-se a alteração de classe para "Inquérito Civil", retificando-se o polo passivo para incluir formalmente a Equatorial Energia Maranhão S.A. e o polo ativo para incluir a coletividade de moradores afetados (representada por José Luís Brito de Souza e outros);

II - Promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da PGJ/MA;

CUMPRADO.

Coelho Neto (MA), data da assinatura eletrônica

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Coelho Neto

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 16/04/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 7/2026 - 1ªPJCON

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

SIMP Nº: 009860-509/2025

OBJETO: Converter a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, visando apurar a ocorrência de supostas irregularidades, fraude, direcionamento e superfaturamento no Processo Licitatório PR2025.03/CLHO-00093/2025, promovido pelo Município de Coelho Neto/MA, para a retomada e conclusão de "Escola de 6 salas padrão FNDE" no Bairro Boa Esperança, bem como a regularidade da contratação e da respectiva execução físico-financeira pela empresa J.A.C. Sá Construções LTDA - EPP.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Paula Gama Cortez Ramos, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar n.º 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução n.º 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, deve estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), e que a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) sanciona os atos que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentado aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe coligiu elementos de verossimilhança, notadamente os indícios extraídos das manifestações perante a Ouvidoria-Geral (Protocolos n.º 48829102025, 48833102025 e 49476102025) que apontam para vícios licitatórios e sobrepreço em contrato no valor de R\$ 1.581.951,27 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), aliada à ausência, até o momento, de resposta aos Ofícios Ministeriais n.º 10039/2025 e 10040/2025 e do envio da cópia integral do certame pelo ente público municipal, o que obstaculiza a constatação preliminar da lisura da contratação;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da Notícia de Fato esgotou-se nos termos da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e que os elementos colhidos demandam dilação probatória impossível de ser exaurida no rito simplificado da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigativo para apurar a efetiva regularidade da habilitação da empresa, exigir a apresentação integral das planilhas de custos, orçamentos, medições e ordens de pagamento, e aferir a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos, de modo a viabilizar eventual ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE, instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a lisura, a legalidade e a economicidade do Processo Licitatório PR2025.03/CLHO-00093/2025, bem como a execução físico-financeira do contrato firmado com a empresa J.A.C. Sá Construções LTDA - EPP no Município de Coelho Neto/MA, visando a proteção do patrimônio público e o eventual ressarcimento de danos ao erário municipal e/ou federal.

Designar servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo tomar as providências de praxe.

DETERMINO:

I - Proceder à autuação do feito e ao seu registro no SIMP, promovendo-se a alteração de classe para "Inquérito Civil", retificando-se o polo passivo para incluir formalmente Bruno José Almeida e Silva (Prefeito Municipal) e a empresa J.A.C. Sá Construções LTDA - EPP (CNPJ 17.257.344/0001-83), e o polo ativo para incluir a Sociedade/Estado;

II - Promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da PGJ/MA;

CUMPRASE.

Coelho Neto (MA), data da assinatura eletrônica.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS Portaria de Instauração 7
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Coelho Neto

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 16/04/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria de Instauração n.º 10005/2025 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 006366-253/2025, com o fim de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial, visando a apuração dos fatos noticiados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 006366-253/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados, conforme determinado no Relatório Conclusivo - Despacho de conversão;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 006366-253/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO

SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto no acompanhamento da efetiva instauração de inquérito policial, pela Autoridade Policial, para apuração dos fatos noticiados.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO, notadamente a expedição de ofício, em reiteração, à Autoridade Policial requisitando a instauração de Inquérito Policial.

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor FERNANDO DINIZ LEITE, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, 23 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 23/12/2025, às 21:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10006/2025 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 005031-253/2025, com o fim de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial, visando a apuração dos fatos noticiados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de

27



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 005031-253/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados, conforme determinado no Relatório Conclusivo - Despacho de conversão;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 005031-253/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO

SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto no acompanhamento da efetiva instauração de inquérito policial, pela Autoridade Policial, para apuração dos fatos noticiados.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO, notadamente a expedição de ofício, em reiteração, à Autoridade Policial (DPCA) requisitando a instauração de Inquérito Policial.

Determino, ainda:

- a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor FERNANDO DINIZ LEITE, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, 23 de dezembro de 2025.

PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 23/12/2025, às 23:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10007/2025 - 4ªPJCRIMITZ PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 004994-253/2025, com o fim de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial, visando a apuração dos fatos noticiados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/854;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetas a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 004994-253/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados (suposto estupro de vulnerável tentado), conforme determinado no Relatório Conclusivo - Despacho de conversão;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 004994-253/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO

SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto no acompanhamento da efetiva instauração de inquérito policial, pela Autoridade Policial, para apuração dos fatos noticiados.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO, notadamente a expedição de ofício, em reiteração, à Autoridade Policial (Delegacia de Davinópolis/DPCA) requisitando a instauração de Inquérito Policial

Determino, ainda:

- a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor FERNANDO DINIZ LEITE, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, 23 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 23/12/2025, às 23:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10008/2025 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 004891-253/2025, com o fim de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial, visando a apuração dos fatos noticiados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetas a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 004891-253/2025;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados (suposto crime contra a dignidade sexual), conforme determinado no Relatório Conclusivo - Despacho de conversão;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 004891-253/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto no acompanhamento da efetiva instauração de inquérito policial, pela Autoridade Policial, para apuração dos fatos noticiados.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO, notadamente a expedição de ofício, em reiteração, à Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor FERNANDO DINIZ LEI, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, 26 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 26/12/2025, às 21:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10009/2025 - 4ºPJCRIMITZ PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 004876-253/2025, com o fim de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial, visando a apuração dos fatos noticiados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 004876-253/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados (suposto crime contra a dignidade sexual), conforme determinado no Relatório Conclusivo - Despacho de conversão;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 004876-253/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto no acompanhamento da efetiva instauração de inquérito policial, pela Autoridade Policial, para apuração dos fatos noticiados.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO, notadamente a expedição de ofício, à Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial

Determino, ainda:

- a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar, no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor FERNANDO DINIZ LEITE dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, 26 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 26/12/2025, às 21:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10010/2025 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 006752-253/2025, com o fim de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial, visando a apuração dos fatos noticiados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 006752-253/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados (suposto crime contra a dignidade sexual), conforme determinado no Relatório Conclusivo - Despacho de conversão;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 006752-253/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto no acompanhamento da efetiva instauração de inquérito policial, pela Autoridade Policial, para apuração dos fatos noticiados.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO, notadamente a expedição de ofício, à Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial

Determino, ainda:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

- a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar, no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor FERNANDO DINIZ LEITE dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, 26 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 26/12/2025, às 22:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10011/2025 - 4ªPJCRIMITZ PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 004923-253/2025, com o fim de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial, visando a apuração dos fatos noticiados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 004923-253/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados (suposto crime contra a dignidade sexual), conforme determinado no Relatório Conclusivo - Despacho de conversão;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 004923-253/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO

SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto no acompanhamento da efetiva instauração de inquérito policial, pela Autoridade Policial, para apuração dos fatos noticiados.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO, notadamente a expedição de ofício, à Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial

Determino, ainda:

- a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar, no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor FERNANDO DINIZ LEITE dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, 26 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 26/12/2025, às 22:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

Portaria nº 18/2026 - 3ºPJIMI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e especialmente no art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP, que estabelece o procedimento administrativo como instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e medidas que demandem a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, e que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece medidas de assistência e proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 004423-509/2024, instaurada a partir de demanda da Ouvidoria da Mulher, em que a Sra. Daisa Milena Lica noticia ter sido vítima de agressões físicas (mordedura na face) e atos de perseguição perpetrados por Luciana Quaresma Rodrigues, fatos ocorridos em 12/04/2024;

CONSIDERANDO que a análise jurídica dos fatos aponta, em tese, para a prática dos crimes tipificados nos artigos 129, caput (Lesão Corporal) e 147-A (Perseguição), ambos do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que a autoridade policial informou a instauração do TCO nº 31/2024-DPMN, concluído e remetido ao Judiciário em 27/08/2024, e que se faz necessário o impulso oficial para a persecução penal em juízo e a devida adequação do rito administrativo, visto que o prazo da Notícia de Fato encontra-se expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desdobramento judicial do caso, garantindo a proteção da vítima e a responsabilização da agressora, especialmente diante da natureza das agressões estampadas nos autos;

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a persecução penal relativa aos fatos noticiados, providenciando-se as seguintes diligências:

I – O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

II – Autue-se como Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), promovendo-se a evolução de classe e as anotações de praxe;

III – Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento o servidor Jean Roberto Reis dos Santos, lotado nesta Promotoria de Justiça;

IV – Publique-se a presente PORTARIA no átrio das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim;

V – Cumpra-se as determinações constantes no despacho de 08/04/2026, (ID 27310649), notadamente:

1. Busca nos sistemas PJe para localização do processo originado pelo TCO nº 31/2024-DPMN;

2. Juntada de cópia integral deste procedimento aos autos judiciais identificados;

3. Elaboração de cota ministerial para oferecimento de denúncia ou proposta de benefícios legais (Transação Penal/ANPP), caso cabíveis.

Itapecuru-Mirim/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES

33



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 14/04/2026, às 20:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA LUZIA

Decisão nº 10032/2025 - 1ªPJSLU
PORTARIA Nº /2025 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão Notícia de Fato nº SIMP 003535-509/2025, em Procedimento Administrativo.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO conversão Notícia de Fato Conversão Notícia de Fato nº SIMP – 002763-509/2019, em Procedimento Administrativo, para apurar o acesso à informação do Município de Santa Luzia/MA;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tal como a saúde, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;
CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a Notícia de Fato nº SIMP– 003535-509/2025, em Procedimento Administrativo;
DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o assessor Anderson da Silva Costa;
DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º. Reitere-se o ofício constante no id. 6817958 ao Município de Santa Luzia, para apresentar resposta no prazo de quinze dias, mediante o encaminhamento dos documentos pertinentes para a exata compreensão do pedido.
Autue-se. Registre-se. Publique-se.
Santa Luzia/MA, data do sistema.

LEONARDO SANTANA MODESTO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO, Promotor de Justiça, em 23/10/2025, às 15:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 4/2026 - 5ªPJSJR
PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Preparatório em decorrência de decisão de conversão proferida na NF de Registro SIMP nº 002966-506/2025.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal, defesa do consumidor, defesa dos direitos fundamentais, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato autuada no Sistema SIMP sob nº 002966-506/2025, que apurava, inicialmente, falhas na iluminação pública e no transporte coletivo terrestre de passageiros nas comunidades próximas ao Quilombo do Santana, neste município, e;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação para fins de apurar lesão ou ameaça de lesão a direitos de consumidores moradores da região em que está situada o Quilombo do Santana, ante a inexistência de transporte público coletivo e terrestre de passageiros que atenda os bairros lá situados,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da lei pertinente, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 2º, parágrafos 4º e 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007,
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos, e;
- Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) indicada(s) no despacho de conversão do feito neste procedimento administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 15 de abril de 2026.

Sílvia Menezes de Miranda
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SILVIA MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 11:52, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - 5ªPJSJR PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Inquérito Civil Público em decorrência de decisão de conversão proferida no PP de Registro SIMP nº 002324-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal, defesa do consumidor, defesa dos direitos fundamentais, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26 da Lei 8.625/93 e o art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório de registro SIMP nº 002324-509/2025, que apura lesão a direitos de consumidores adquirentes de unidades habitacionais do nominado Empreendimento Villa Club Piazza, situado, em tese, no Bairro Maiobinha, neste município, sob responsabilidade da Empresa Nissi Construções;

CONSIDERANDO as informações colhidas na sua instrução denotando o abandono da obra pela citada empresa e o acionamento do seguro pela Caixa Econômica Federal para retomada das construções, ainda sem resposta;

CONSIDERANDO, ainda, que os consumidores adquirentes de unidades do empreendimento estariam sendo cobrados pelo pagamento de valores resultantes de “encargos” e “seguros” da obra, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação, para fins de apuração de eventual infringência da legislação consumerista pelas empresas responsáveis,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma da lei pertinente, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 2º, parágrafos 4º e 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007,
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos;
- Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) indicada(s) no despacho de conversão do feito neste inquérito civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 15 de abril de 2026.

Sílvia Menezes de Miranda
Promotora de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por SILVIA MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 11:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 26/2026 - 4ªPJSJR

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº. 002270-506/2025, instaurada para apurar situação de risco e vulnerabilidade social acentuada, abandono afetivo, físico e intelectual, negligência materna e violência física envolvendo a menor M.P.M.C., a qual apresenta quadro de profundo abalo emocional, ideação suicida e comprometimento do rendimento escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 –GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 002270-506/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 16/04/2026, às 14:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Classe: INQUÉRITO POLICIAL

Órgão julgador: 2ª Central das Garantias da Comarca da Ilha de São Luís

Última distribuição : 20/01/2026

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Roubo Majorado

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

2ª CENTRAL DE GARANTIAS E INQUÉRITOS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

Processo nº 0899455-72.2025.8.10.0001

Inquérito policial nº 297/2020 – Delegacia Especial de São José de Ribamar (DESJR)

Indiciado: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, qualificado no ID 4337699, págs. 58/59

Incidência penal: art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, c/c art. 71, caput todos do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo, em continuidade delitiva, alegadamente praticado pelo indiciado acima epigrafado, na companhia de CARLOS VICTOR RAMOS CALDAS, já falecido, além de outros comparsas não identificados, em face das vítimas CLAYTON OLIVEIRA SOUSA, RODRIGO DUARTE DA SILVA CARDOSO, VALÉRIA SOARES DOS SANTOS, ANA CLARA CHAVES BARBOSA, ESTELA JASMINY SANTOS RAMOS, JAQUELINE DE CARVALHO RODRIGUES e ALEX SANDRO DE MATOS SILVA, no dia 29/07/2020, entre 16h e 16h20, na praia da Ponta

36



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

Verde/Panaquatira, nesta cidade; na “Malharia Lívia”, situada na Rua 28 de julho, nº 737, bairro Cruzeiro, nesta cidade; e em via pública, situada na Rua do Cajueiro, próximo ao Terminal das Vans, nesta cidade.

Constam nos autos do Inquérito Policial os termos de reconhecimento fotográfico, nos quais o indiciado foi apontado como um dos autores do delito pelas vítimas CLAYTON OLIVEIRA SOUSA, JAQUELINE DE CARVALHO RODRIGUES e ALEX SANDRO DE MATOS SILVA.

No entanto, em que pese a autoridade policial tenha decidido indiciar o investigado como um dos executores do delito, sua participação não restou evidenciada de forma satisfatória, ainda que sob a égide do princípio *in dubio pro societate*.

Com efeito, o único elemento de prova quanto a este sentido são os mencionados reconhecimentos de pessoa por meio fotográfico (ID 44337699, págs. 12, 21 e 25), ao passo que não houve prisão em flagrante, apreensão ou restituição de bens e não foram coletadas imagens de videomonitoramento.

Pondere-se que o reconhecimento fotográfico é dotado de força probante relativa, de modo que, quando considerado de forma isolada, configura prova precária e que demanda a presença de outros elementos idôneos que a corroborem. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECONHECIMENTO REALIZADO EM SEDE POLICIAL E CONFIRMADO EM JUÍZO. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INVASÃO DE DOMICÍLIO. SITUAÇÃO FLAGRANCIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O reconhecimento fotográfico constitui prova inicial que deve ser referendada por reconhecimento presencial do suspeito e, ainda que o reconhecimento fotográfico seja confirmado em juízo, não pode ele servir como prova isolada e única da autoria do delito, devendo ser corroborado por outras provas independentes e idôneas produzidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. [...] 4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no HC: 669563 SP 2021/0161999-0, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 01/06/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/06/2021)

Ressalte-se que nem mesmo a eventual confissão do investigado tem o condão de

suprir tais lacunas, pois o referido instituto é dotado de extrema fragilidade para sustentar uma acusação formal, sobretudo face aos princípios da não autoincriminação e da presunção de inocência, bem como das disposições dos arts. 197 e 200 do CPP:

Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

Art. 200. A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.

Desta feita, percebe-se que, apesar dos esforços envidados pela Polícia Civil, não se logrou êxito na completa elucidação do caso, de forma que não foram obtidos elementos suficientemente indiciários de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbram outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Logo, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.
- b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patenteilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.
- c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º, inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

b) a comunicação das vítimas (ID 44337699, págs. 10/11, 14/15, 16/18, 20 e 24), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

c) a comunicação do investigado (ID 44337699, págs. 58/59), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

d) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º, inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

e) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJe, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

f) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJe.

São José de Ribamar/MA, 08 de abril de 2026.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Promotor de Justiça
Titular da 8ª PJ/SJR

Processo nº 0899455-72.2025.8.10.0001

Inquérito policial nº 297/2020 – Delegacia Especial de São José de Ribamar (DESJR)

Indiciado: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, qualificado no ID 4337699, págs. 58/59 Incidência penal: art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, c/c art. 71, caput todos do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo, em continuidade delitiva, alegadamente praticado pelo indiciado acima epigrafado, na companhia de

38



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CARLOS VICTOR RAMOS CALDAS, já falecido, além de outros comparsas não identificados, em face das vítimas CLAYTON OLIVEIRA SOUSA, RODRIGO DUARTE DA SILVA CARDOSO, VALÉRIA SOARES DOS SANTOS, ANA CLARA CHAVES BARBOSA, ESTELA JASMINY SANTOS RAMOS, JAQUELINE DE CARVALHO RODRIGUES e ALEX SANDRO DE MATOS SILVA, no dia 29/07/2020, entre 16h e 16h20, na praia da Ponta Verde/Panaquatira, nesta cidade; na “Malharia Lívia”, situada na Rua 28 de julho, nº 737, bairro Cruzeiro, nesta cidade; e em via pública, situada na Rua do Cajueiro, próximo ao Terminal das Vans, nesta cidade.

Constam nos autos do Inquérito Policial os termos de reconhecimento fotográfico, nos quais o indiciado foi apontado como um dos autores do delito pelas vítimas CLAYTON OLIVEIRA SOUSA, JAQUELINE DE CARVALHO RODRIGUES e ALEX SANDRO DE MATOS SILVA.

No entanto, em que pese a autoridade policial tenha decidido indiciar o investigado como um dos executores do delito, sua participação não restou evidenciada de forma satisfatória, ainda que sob a égide do princípio in dubio pro societate.

Com efeito, o único elemento de prova quanto a este sentido são os mencionados reconhecimentos de pessoa por meio fotográfico (ID 44337699, págs. 12, 21 e 25), ao passo que não houve prisão em flagrante, apreensão ou restituição de bens e não foram coletadas imagens de videomonitoramento.

Pondere-se que o reconhecimento fotográfico é dotado de força probante relativa, de modo que, quando considerado de forma isolada, configura prova precária e que demanda a presença de outros elementos idôneos que a corroborem. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECONHECIMENTO REALIZADO EM SEDE POLICIAL E CONFIRMADO EM JUÍZO. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INVASÃO DE DOMICÍLIO. SITUAÇÃO FLAGRANCIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O reconhecimento fotográfico constitui prova inicial que deve ser referendada por reconhecimento presencial do suspeito e, ainda que o reconhecimento fotográfico seja confirmado em juízo, não pode ele servir como prova isolada e única da autoria do delito, devendo ser corroborado por outras provas independentes e idôneas produzidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. [...] 4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no HC: 669563 SP 2021/0161999-0, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 01/06/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/06/2021)

Ressalte-se que nem mesmo a eventual confissão do investigado tem o condão de

suprir tais lacunas, pois o referido instituto é dotado de extrema fragilidade para sustentar uma acusação formal, sobretudo face aos princípios da não autoincriminação e da presunção de inocência, bem como das disposições dos arts. 197 e 200 do CPP:

Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

Art. 200. A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.

Desta feita, percebe-se que, apesar dos esforços envidados pela Polícia Civil, não se

logrou êxito na completa elucidação do caso, de forma que não foram obtidos elementos suficientemente indiciários de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbram outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Logo, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da

impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.

b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJE ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJE, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º, inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

b) a comunicação das vítimas (ID 44337699, págs. 10/11, 14/15, 16/18, 20 e 24), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

c) a comunicação do investigado (ID 4337699, págs. 58/59), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

d) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º, inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

e) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

f) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 08 de abril de 2026.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

Promotor de Justiça

Titular da 8ª PJ/SJR